



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.227

BELÉM — DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2973 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 3.350.000,00, como reforço à dotação "Secretaria de Estado de Interior e Justiça", consignação "Polícia Militar do Estado".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.350.000,00), como reforço à dotação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", con-

signação "Polícia Militar do Estado" assim discriminado:

SUB CONSIGNAÇÃO —

Material de Consumo:

Artigos de expediente, ensino e desenho	100.000,
Vestuário, calçados, correio e roupa de cama	3.000.000,
Pertences p/ máquinas e conservação de viaturas	150.000,
Despesas Diversas: Concertos e conservação em geral	100.000,
	Cr\$ 3.350.000,

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior corre-

rão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2974 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 386.440,00, em favor da Guarnição das Lanchas

LANCHA "5 DE OUTUBRO"

João Cardoso da Cunha	1.º Mot.	42.240,00	
Bianor Farias Gomes	1.º Mot.	3.520,00	
Arsenio Honório Santos	1.º Cos.	24.000,00	
Ambrosio Costa	Carv.	16.200,00	
Sezefredo Mendes	Carv.	12.600,00	
Manoel Damasceno Ferreira	Carv.	5.400,00	
Paulo C. Souza Benigno	Carv.	5.400,00	
Francisco Dias Ferreira	Carv.	1.800,00	111.160,00

LANCHA "GOVERNADOR MAGA

Paulo Cardoso da Veiga	1.º Mot.	42.240,00	
Claro Marinho de Brito	2.º Mot.	38.400,00	
José Barbosa Freire	1.º Cos.	24.000,00	
Joaquim Melo Trindade	Carv.	21.600,00	126.240,00

LANCHA "INSPETOR PINTO

Alfredo José C. de Sá	1.º Mot.	42.240,00	
Raimundo Carlos Damasceno	2.º Mot.	38.400,00	
Messias Paiva Bezerra	Carv.	16.200,00	
Carlos Moreira da Silva	Carv.	16.200,00	386.440,00

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2975 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 12.600,00, em favor de Manoel Pedro da Silveira Braz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12.600,00

"5 de Outubro", e "Gov. Magalhães Barata" e "Insp. Pinto Marques".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 286.440,00), em favor da Guarnição das Lanchas "5 de Outubro", "Gov. Magalhães Barata" e "Insp. Pinto Marques", destinado ao pagamento de Insalubridade de 20% correspondente ao ano de 1961, assim discriminado:

LHAES BARATA"

Paulo Cardoso da Veiga	1.º Mot.	42.240,00	
Claro Marinho de Brito	2.º Mot.	38.400,00	
José Barbosa Freire	1.º Cos.	24.000,00	
Joaquim Melo Trindade	Carv.	21.600,00	126.240,00

MARQUES"

Alfredo José C. de Sá	1.º Mot.	42.240,00	
Raimundo Carlos Damasceno	2.º Mot.	38.400,00	
Messias Paiva Bezerra	Carv.	16.200,00	
Carlos Moreira da Silva	Carv.	16.200,00	386.440,00

(doze mil seiscentos cruzeiros), em favor de Manoel Pedro da Silveira Braz, 1.º Fiscal da Delegacia Estadual de Trânsito, destinada ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de abril de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, na venda a vulsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 04949/63 — CONVENIO N. 210/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 28.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos, ampliação e revestimento de campos de pouso e aeroportos no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de

mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 28.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transportes Aéreos; 20 — Roraima; 1 — Construção, melhoramentos, ampliação, revestimento de campo de pouso e aeroportos no Território — Cr\$ 28.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Ferreira de Moraes

Laurenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 04949/63
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 28.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção, melhoramentos, ampliação e revestimento de campos de pouso e aeroportos no Território.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—CAMPO DE POUSO DE TEPEQUEM (1200m)				
I—DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos topográficos e projeto definitivo	vb	—	—	300.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Desmatamento	m2	60.000	10,00	600.000,00
b) Destocamento	m2	18.000	20,00	360.000,00
c) Capina e limpa	m2	60.000	5,00	300.000,00
III—TERRAPLANAGEM				
a) Terra, inclusive remoção de camada vegetal	m3	5.400	400,00	2.160.000,00
IV—REVESTIMENTO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado	m3	10.800	500,00	5.400.000,00
V—DRENAGEM				
a) Abertura de valas	m	2.600	250,00	650.000,00
VI—BALISAMENTO				
a) Balisamento diurno	vb	—	—	100.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 9.870.000,00
B—CAMPO DE POUSO DE STA. MARIA (600m)				
I—DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos topográficos e projeto definitivo	vb	—	—	300.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Desmatamento	m2	60.000	10,00	600.000,00
b) Destocamento	m2	18.000	20,00	360.000,00
c) Capina e limpa	m2	60.000	5,00	300.000,00
III—TERRAPLANAGEM				
a) Terra, inclusive camada vegetal	m3	1.800	400,00	720.000,00
IV—REVESTIMENTO				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado	m3	3.600	500,00	1.800.000,00
V—DRENAGEM				
a) Abertura de valas	m	1.400	250,00	350.000,00
VI—BALISAMENTO				
a) Balisamento diurno	vb	—	—	60.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 4.490.000,00
C—AEROPORTO DE BOA VISTA				
I—PATEO DE ESTACIONAMENTO				
a) Regularização	vb	—	—	300.000,00
b) Pavimentação asfáltica, com tratamento superficial triplo	m2	3.600	1.000,00	3.600.000,00
II—ESTRADA DE ACESSO				
a) Recapeamento asfáltico com capa selante	m2	23.800	300,00	7.140.000,00
III—ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS				
a) Aquisição de mobiliário para uso público	vb	—	—	500.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 11.540.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
I—PREVISÃO				
TOTAL GERAL				Cr\$ 28.000.000,00

(T. 8489 — Dia 21/12/63).

(T. 8489 — Dia 22-12-63).

PROCESSO N. 04885/63 CONVÊNIO N. 212/63

Térmo de acórdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 6.300.000,00, dotação de 1963, destinada às obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios e desobstrução dos mesmos no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo Procurador Senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos quarenta e dois (1.642), de dezessete (17), de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acórdo, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos, no presente acôrdo, a SPVEA em regará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 1 — Obras de melhorias das condições navegabilidade rios e obstrução dos mesmos — 20 — Rio Branco Cr\$ 6.300.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdo no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as assinaturas abaixo, para todos os fins de direito Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Raimundo Pereira de Moraes
Lourenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 04885/63

Convênio N. 212/63

Território Federal de Roraima

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 6.300.000,00, dotação de 1963, destinada às obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios, desobstrução dos mesmos

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—OBRAS DE DESOBSTRUÇÃO				
1 — Limpeza de rios, objetivando facilitar a navegação:				
a) Rio Causme — Da foz até 10 km a montante	km	10	150.000	1.500.000,00
b) Rio Truará — Da ponte no eixo da Rodovia Boa Vista-Amajari a 15 km a montante	km	15	150.000	2.250.000,00
c) Rio Amajari — Da foz até 12 km a montante				
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1 — Previsão	km	12	150.000	1.800.000,00
TOTAL GERAL	vb	—	—	750.000,00
			Cr\$	6.300.000,00

(T. 8489 — Dia 22-12-63).

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

COAP — COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E

PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 633 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Honório Nunes Soeiro, Oficial de Administração, nível 12-A, da TNM da COAP, servindo nesta COAP, Ubirajara Coelho Cordêiro, Oficial de Administração, nível 12-A, da TNM da COAP, servindo

nesta COAP, e o 2.º Sargento Hilton Martins Durães, da 8.ª Região Militar, para procederem ao levantamento dos estoques de trigo e seus derivados e resíduos de trigo existentes no Estado do Pará, para os efeitos do Decreto n.º 52.780, de 29-10-63.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 16 de dezembro de 1963.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
EDITAL

Concorrência Pública n. 17/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à avenida

Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Construção de uma Garage.
- Construção de uma Oficina de Forjas.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

Obra a) Cr\$ 800.000,00;

Obra b) Cr\$ 500.000,00.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial com Capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

f) certidão de registro de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar, caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartório de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o Art. n. 38, alíneas "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25-07-1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17-01-44, (D. O. de 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em Concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras, será de 180 dias, para as obras "a" e "b", respectivamente. Levantar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra "a" e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para a obra "b" na Tesouraria dos SNAPP o qual responderá como garantia pela execução do con-

trato.

Esta caução será reforçada descontado dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1.02 — Início de obras Construção de uma Garage na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1.02 — Início de obras 4) Construção de uma Oficina de Forjas na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos

postos em concorrência.

29. A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada méfê;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição

do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição

devido referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 17/63.

Concorrência Pública N. 18/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de um conjunto de casas residenciais, para operários, na Vila Operária de Val-de-Cães;

b) Construção de casas residenciais para funcionários graduados na Vila Operária de Val-de-Cães.

I — DA INSCRIÇÃO

1.1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

Essa Caução que será:

Obra a) — Cr\$ 500.000,00
Obra b) — Cr\$ 500.000,00

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA

2.1. No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

2.2. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob título da idoneidade.

2.3. Após o julgamento da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

2.4. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

2.5. Da reunião para o recebimento das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que for este Edital.

III — IDONEIDADE

3.1. As firmas proponentes, no ato de entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Prova de existência, local da firma, contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo registrado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Se a firma for Estrangeira, a prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada.

3.2. Prova de quitação de todos os impostos, Estaduais e Municipais.

3.3. Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7/12/39, referente a nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

3.4. Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do decreto n. 24.239, de 22/2/1940).

3.5. Certidão de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940).

3.6. Certidão de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior.

3.7. Prova de quitação com o conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

3.8. Prova de recolhimento de imposto sindical da firma, dos empregados e Engenheiro responsável.

3.9. Prova de quitação com o serviço militar (cadernetta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro cadernetta modelo 19).

3.10. Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de ter executado construção de vilas com mais de vinte casas, no tipo que se pretende construir (atestado passado por repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas ou organização particular que hajam contratado obras congêneres e de vulto).

3.11. Documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por Estabelecimento Bancário de renome.

3.12. Recibo de caução de que trata o número 1.1.

3.13. Título Eleitoral de acordo com art. n. 38 alíneas "C" e "L" da Lei n. 2.550 de 25-7-1955.

3.14. Ficando despersado da apresentação dos documentos exigidos (neste número os proponentes inscritos no registro dos fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 19-1-1944 sendo de se observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição).

3.15. Os documentos que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos em qualquer dos itens ou Sub-itens do capítulo 3 (Inscrição) serão excluídos da concorrência sem qualquer direito a reclamação ou re-

curso.

IV — DAS PROPOSTAS

4.1. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pela responsável (se for, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentada com 4 vias, a 1a. selada e de acordo com a Lei e conter uma formula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. D declaração de submissão deste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar o serviço proposto em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

4.2. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.3. As propostas deverão apresentar:

a) Orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação;

b) Preço de uma casa do conjunto de operários, incluindo os serviços de passeio meio-fio, sarjeta e pavimentação da rua, correspondente a cada casa.

c) Idem, idem de cada casa para funcionários graduados.

d) Será considerado vencedora a proposta que contiver mais número de casas dentro da verba disponível, levando em consideração o preço global das mesmas.

A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

4.4. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obra de que cuida o

presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo global da mesma.

5.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do regulamento geral de contabilidade pública.

5.3. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes a mesma penalidade prevista para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

6.1. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará o fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

6.2. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

6.4. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b respectivamente. Levar-se-á em consideração para o julgamento, o menor prazo de execução.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um

depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para cada um dos itens do presente Edital, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução de contrato.

6.6. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

6.7. Eleger-se-á o fórc desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

6.8. A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

6.9. As despesas com a execução de contrato correrá em cada caso, a conta das dotações abaixo:

2.0—DESPESA DE CAPITAL

2.1.—INVESTIMENTO

2.1.1—OBRAS

2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

1) — Prosseguimento das obras da Vila Operária de Val-de-Cães, referente ao orçamento dos SNAPP de 1963.

6.10. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

6.11. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública Federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

6.12. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar as suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas

de forma a está sempre integralizado o valor da caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder o prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as obras a e b, respectivamente.

Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a e b, respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Todas as multas do contrato será aplicada pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo geral dos SNAPP.

VIII — A RESCISÃO DO CONTRATO

A Rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) Se for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, quantidade de material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantir a execução do contrato.

Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os traba-

lhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais e verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

Ficam fazendo parte inte-

grante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimento sobre a concorrência em apêgo.

Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública N. 18/63.

Concorrência Pública n. 19/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Reparo na Ponte de inflamáveis em Mira-Mar;

b) Recomposição da pavimentação dos armazéns ns. 5 e 6 do Cais do Porto;

c) Recuperação da rede de esgotos e drenagem do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 500.000,00; Obra c) Cr\$ 200.000,0, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDO-

NEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o

Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "d" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente

legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo

da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subseqüentes às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b e c respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), respectivamente para as obras a e b, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a obra c, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente,

texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo.

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente.

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO

CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a ausência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade de material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e,

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio

Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação minear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à explicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. As despesas com a execução do contrato ocorrerá em cada caso, à conta das dotações abaixo, discriminadas referente ao exercício dos SNAPP do ano de 1963:

2.0 — Despesa de Capital

2.1 — Investimento

2.1.1 — Obras

2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras

2) Prosseguimento das obras de reparação da Ponte de Inflamáveis, em Miramar;

5) Prosseguimento das obras de nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do Cais e pisos dos armazéns do Porto de Belém;

7) Prosseguimento das obras de recuperação da rede de esgotos e drenagem da faixa do Cais de Belém e do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão forne-

cidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em,

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública.

Concorrência Pública n. 20/63

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de um grupo de oficinas para o Cais;

b) Reforma, reparos gerais e ampliação dos Armazéns ns. 8 e 8-A, do Cais do Porto de Belém — Estado do Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a obra a e de igual importância para a obra b.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata pública no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

e) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Artigos 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.33 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Re-

gional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta mod. 19);

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros);

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos e Letras;

m) Recibo de Caução, de que trata o número UM deste Edital;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de sociedade anônima) de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25.7.1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 7.1.1944 D.O. de 19.1.1944, e excessão dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei e conter

uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma da execução da obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra, contendo preço de cada item, de acordo com a especificação.

13. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais concorrentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequen-

tes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo mínimo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o referido caucionamento com responda a cinco por cento (5%) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fóro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obrá a) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 4) Cons-

trução de um grupo de oficinas para o Cais, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para 1963.

Obra b) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 6) Prosseguimento das obras das áreas de armazenagem do Porto de Belém, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato.

27. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução feita para garantia da execução do contrato responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A Rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP, anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.61.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma cons-

tantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre à quele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7,00 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos e de serviços necessários à execução dos serviços.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Téc-

nico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 20/63.

Concorrência Pública n.º 21/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do dia 27 de dezembro de 1963 terá lugar, na sala do Departamento Técnico, no edifício dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Estudos e Projetos definitivos para a construção de um prédio para delegacia dos SNAPP, na cidade de Manaus.

b) Demolição do prédio existente no local da nova sede dos SNAPP em Manaus.

c) Construção do prédio em referência e dos muros e pátios que comporão o conjunto.

I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P. para depositar a CAUÇÃO de Cr\$ 500.000,00 que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas.

2 — No dia, hora e local fixado neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes

julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no mesmo órgão em que o for este edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial) com capital registrado mínimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Se a firma for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-1940);

f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modê-

lo 10);

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de prédio com mais de 6 pavimentos;

l) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número um (1);

n) certificados de terem os responsáveis pela firma votado nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "l" da Lei n.º 2.550, de 23-7-1955.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-1944 (D.O. de 19-1-1944), à exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), e apresentadas em quatro vias; a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em

consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12 — Deverá ser apresentado um ante projeto dos pavimentos e uma vista em conjunto da fachada, obedecendo a programação dada pelos SNAPP, e mui especialmente a área de construção exigida. Os ante projetos que não obedecerem a essa programação eliminarão o concorrente.

V — Da Adjudicação

13 — Também deverá ser anexado à proposta o orçamento pormenorizado que auferir ao preço global oferecido pela execução dos 3 itens postos em concorrência.

14 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VI — Do Contrato

16 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato independente da transcrição.

19 — O prazo máximo para execução da obra será de 240

(duzentos e quarenta) dias.

20 — A comissão decidirá de acordo com a idoneidade do contratante vendedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22 — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23 — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24 — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das locações abaixo:

2.0 Despesa de Capital

2.1 Investimentos

2.1.1 Obras

2.1.1.02 Início de Obras

10 — Construção de um prédio para instalação da Delegacia no Amazonas e Acre (DAA), em Manaus.

Verba — Cr\$ 60.000.000,00.

25 — O pagamento será feito em moeda corrente, por parcelas de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26 — As Cauções de que tratam este edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução será feita contrato, prevista no número para garantir a execução do VINTE; responderá também por todas as multas que fo-

rem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — Das Penalidades

29 — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recursos ao Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — De Rescisão do Contrato.

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da Caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores, após advertência, por escrito, da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os

trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

IX — Do Reajustamento

34 — Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

35 — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente à apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Condições Gerais

36 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

37 — A firma contratante fornecerá todo o material para a obra, inclusive as telhas de cobertura.

38 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

39 — No Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

40 — Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Mário Penna da Cunha Araújo
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 21/63

Concorrência Pública

N.º 22/63

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no edifício central dos SNAPP, situado

à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

1 — Projeto e construção das redes de água potável e de esgotos sanitários do conjunto residencial "João Goulart", em Val-de-Cães.

I — Da Inscrição

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP, para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas.

2. No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que for publicado este edital.

III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e

cinco milhões de cruzeiros).

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-1940).

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

j) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa Cartório de Protestos de Letras.

l) Recibo de caução de que trata o número UM (1) deste edital.

m) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n.º 38, alínea "c" e "1" da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de ... 7-1-1944, D. O. de 19-1-1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "l".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, da declaração de submissão a este edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Os proponentes deverão apresentar planta e especificação pormenorizada do projeto, bem como cronograma de execução da obra acompanhado do orçamento com preço unitário de maneira a permitir aos SNAPP contratar por porção de obra.

12. Além do preço global que servirá de base à classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada "In Limine", sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço glo-

bal da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o prazo da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do dia em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número 1 (UM) do presente edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento, será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for cau-

sado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato assinado.

25. As despesas, com a execução do contrato, correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Proseguimento e conclusão de obras — 1) — Proseguimento das obras da Vila operária de Val-de-Cans, referente ao orçamento dos SNAPP para 1963 — a) Projeto e Construção das redes de água potável e de esgotos sanitários do conjunto residencial "Dr. João Goulart".

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra, executada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As cauções de que trata este edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número 1 (um) deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para garantia da execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem aplicadas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das cauções.

VII — Das Penalidades Contratuais

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato, serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar do pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — Do Reajustamento

35. Os preços propostos serão revistos na forma para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos, será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 7.º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações, serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente edital.

37. A excessão do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Diversos

40. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13,00 horas.

41. A firma contratante

fornecerá todo o material para as obras, assim como máquinas e equipamentos de serviço necessário à execução dos serviços.

42. No interesse do SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. Mário Penna de Cunha Araújo

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 22/63
(Ext — 22/12/63)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIARIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

— 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água no Pórt de Belém.

a) Construção de pços tubulares semi-surgente de 8" de diâmetro.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer quarenta e oito (48) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-

se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2º);

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22/12/1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de Previdência Social, (Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Enge-

nhiero responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Prova de propriedade de perfuratriz para a execução de pços a 12m de profundidade devendo a firma solicitar aos SNAPP, a pericia competente, feita por Engenheiro da autarquia.

A relação do equipamento de que trata o sub-item acima, se encontra à disposição dos interessados na sala do Departamento Técnico;

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras;

m) Recibo de Caução de que trata o número UM (1);

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o Art. n. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, de 7/1/1944, D. O. de 19/1/1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em to-

das as páginas), sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula e injeira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12. As propostas deverão ser apresentadas por metro de póço pronto e por metro de tela de filtragem, bem como o fornecimento de bombas de sucção tipo turbina com motor elétrico à prova de tempo com capacidade de 83m³ p/h contra 40m. de altura monométrica.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar

de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM (1) do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 90 dias para cada póço completamente instalado. Levantar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade, como a pessoas.

22. Eleger-se-á o foro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação seguinte: — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.0.3 — Prosseguimento

e conclusão de obras — 14)

Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água do Pôrto de Belém — a) Construção de póços tubulares semi-surgente, de 8" de diâmetro.

25. O pagamento será feito em moeda corrente por metro linear de póço perfurado, em importância nunca inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que responderá ao saldo do contrato.

26. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia e serão liberadas trinta (30) dias após a conclusão da obra.

27. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM (1) deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantia de execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas de contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, caben-

do recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização, ou aprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerado inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuado mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 70., do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citações relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolu-

ção dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7,00 às 13,00 horas.

40. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários à execução dos serviços, reiterando-se o constante na letra "j" do item 7 deste Edital.

41. No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer escla-

recimentos sobre a concorrência em apreço.

43. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos Presidentes da Comissão de Itens da obra.

Eng. MARIO PENNA D. CUNHA ARAUJO
Concorrência Pública n.
23/63
(Ext. — 12, 18 e 20-12-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Esterlita Bentes do Carmo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Maria Izabel Cardoso, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Guiomar Duarte de Azevedo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8641 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Paulo de Brito Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por José Oswaldo da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e Oeste com terras requeridas por Jovelina de Oliveira Farias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8642 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ercio Pinheiro de Lima, nos termos do art. 6.º do Regula-

mento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas dito, com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Miguel da Silva Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8643 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Neuza Colineti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Terezinha Ferreira Marques, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por João Osvaldo da Silva Pessoa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8644 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisca de Paula Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Dirceu Pantoja, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Jordão Rodrigues de Freitas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Es-

tado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8645 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Fiorucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Paulo Francisco de Sá, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Noite Horinouti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8646 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Walter Júnior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Onofre Rael, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por João Ubelino de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8647 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Safira Martins Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Renato Riani, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas

por Artur Azevedo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8648 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dionice Garrido da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Alexandre, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Bento Rodrigues de Freitas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8649 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Irno Praisler nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Nadir Arruda da Luz, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Isabel Vilar da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8650 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anibal Pantoja, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Muni-

cípio de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Aparecida Bicudo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Adolfo Fantin.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8651 — Dias 21 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ademir Catenaci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Armino Riciere Maculan, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Alberto Telini.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8652 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Oswaldo da Silva Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Ireny Ribeiro Bereta, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de José da Silva Passos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8653 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Therezinha Ferreira Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Ernelinda Ferreira Gimenez, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ireny Ribeiro Cerba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8654 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmen Rodrigues Praisler, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por João Walter Junior, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Celcídio Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8655 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dorothy Barros Marchetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte, com terras requeridas por Kunio Sato, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Edgard Umbelino de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8656 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lucimar Monteiro Penna de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Antonio Floresmilo, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Safira Martins Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8657 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Guilomar Duarte de Azevedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Mirancy Costa Nunes, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Aluizio de Azevedo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8658 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aluizio de Azevedo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas

por Olívio da Cruz, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Lucimar Monteiro Penna de Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8659 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Lucia da Silva Franca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Celina Condiurá Penna de Carvalho, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Esterlita Bentes Gomes de Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8660 — Dias 22 e 31-12-63 e 11/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Gomes Sabatanga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca, 29.º Termo, 29.º Município de Capinema e 74.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Julio Brandão, lado esquerdo com o terreno de propriedade de Eduardo Gomes da Silva e pelos fundos com terras Agrícolas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capinema.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste

Serviço, faço público que por Raimundo Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 102 mets. de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com a margem direita da Rodovia Belém-Castanhal, lado direito, com terras de Nagib de tal lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras de Mariano Lameira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Gonçalves Nobre, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 2.000 mets. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul, com o Rio Mantay afluente do Rio Arapiuns, sendo este afluente do Rio Tapajós, ao Norte, Leste e Oeste, com terras devolutas do Estado, dando curso ao Igarapé Javaristinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Chicala Saleme, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A referida área de terras pertence ao Patrimônio do Estado, fica localizado à Avenida Santa Odília S/n., fica situado no bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Juvenal Augusto de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Vizeu, e 84.º Distrito, medindo 1.500 mets. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com terras de Juvencio Ribeiro, pelo lado direito, com terras de Vitor Lisboa, lado esquerdo com terras de Augusto de Castro e fundos com terras de Sabino de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sanchinho Manoel da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, medindo 2.640 mets. de frente e 2.860 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com o Igarapé Cabresto, lado direito, com terras denominadas Fazenda, lado esquerdo, com terras de Constantino de tal e fundos com terras denominadas Bom-Jardim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Felipe da Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em

vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica no quilômetro 200, margem direita, onde já existe roçado e varias benfeitorias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Raimundo da Caridade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, de Maracanã e 150.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Igarapé-Açu, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Brazillano Monteiro e pelos fundos com terras devolutas. Está situado no povoado Campinho lote n. 28.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1963. — Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Em — 11, 21 e 31/12/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Gregorio G. da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Tomaz Jerônimo de Aquino, lado esquerdo e direito com terras requeridas por Leopoldo Rodrigues e Aderci Gonçalves de Souza, respectivamente, fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Adereci Gonçalves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Jairo Francisco de Moraes, lado esquerdo e direito com terras requeridas por Gregório Germano da Silva e Maria de Nazaré Soares Maia e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Clarice de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Orlando Balfi, lado esquerdo e direito com terras requeridas por Benedito Franco Leal e Aparecida de Farias Queiroz, respectivamente e fundos com terras requeridas por Cristina Felix da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Tomaz Jerônimo de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Maria de Lourdes Meireles de Moraes, lado esquerdo, direito e fundos com terras requeridas por Leopoldo Rodrigues, Jairo Francisco de Moraes e Gregório Germano da Silva, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Maria de Lourdes Meireles nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Termo, 1180. Distrito, no Município n. 44 do Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras requeridas por Benedito Franco Leal, lado esquerdo, direito e fundos, com Edina Alves de Macedo Ferreira, Cristina Felix da Silva e Tomaz Jerônimo de Aquino, respectivamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-12-63)

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

JULGAMENTO
Concorrência Pública n. R-1
— PORTARIA N. 800 — DE
16-10-1963

O Diretor Geral dos Servi-

ços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no item 3 do Edital publicado no "Diário Oficial da União" n. 223, de 22-11-1963, "Diário Oficial" do Estado da Guayana, n. 217, de 18-11-1963 e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 28-11-1963,

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L
Concorrência Pública n. 22/63

ERRATA

No DIÁRIO OFICIAL, edição dos dias 12 e 18 corrente, às páginas 13 e 16, respectivamente, onde se lê:

1 — Projeto e construção das redes de águas potável e pluvial do conjunto residencial "João Goulart", em Val-de-Cans, lêia-se:

1 — Projeto e construção das redes de água potável e de esgotos sanitários do conjunto residencial "João Goulart", em Val-de-Cans.

No Item VI — DO CONTRATO — 24, às páginas 14 e 17 das respectivas edições, onde se lê:

a) Projeto e construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "João Goulart".

Leia-se:

a) Projeto e construção das redes de água potável e de esgotos sanitários do conjunto residencial "João Goulart".
(Ext. — Dia 22-12-63).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Lopes de Jesus, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Marcia Sampaio da Silva. Sul com terras requeridas por Dalva Veraldi. Leste, com terras requeridas por Genita Neris de Jesus e Oeste com terras requeridas por Dante Viotti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Genita Neris de Jesus, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

RESOLVE:

anular a Concorrência Pública n. R-1/63, realizada para a compra de amarras e ferro patente.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de dezembro de 1963.

(s) Luiz Américo de Amorim
Superintendente Comercial
Resp. pelo exp. da Diretoria
Geral

(Ext. — Dia 22-12-63).

Norte com terras requeridas por Paulo Roberto Sampaio da Silva. Sul com terras requeridas por Mauro Napolitano. Leste com terras requeridas por Djalmá Lacerda Silva e Oeste com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Yolanda de Angelo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Roberto Rutilla. Sul com a rodovia Azuá Suia. — Marabá. Leste com terras requeridas por Milton Strufaldi e Oeste com terras requeridas por Orlando de Angelo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por José Barbatto Castilho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por José Dionísio Caetano, Sul com terras requeridas por João Pacheco, Leste com terras requeridas por Rubens Sanches, Oeste com terras requeridas por Djalma Lacerda Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Djalma Lacerda Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Geralda Miosso Caetano, Sul com terras requeridas por Renato Salina de Abreu Fernandes, Leste com terras requeridas por João Barbatto Castilho e Oeste com terras requeridas por Genita Neris de Jesus.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Joaquim Gonçalves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Antônio Gimenez Monzani, Sul com a rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Ida Colosimo e Oeste com terras requeridas por Eronidina Gil.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Ida Colosimo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Jorge de Andrade, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Camilo Ernesto Colosimo e Oeste com terras requeridas por Manoel Joaquim Gonçalves.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Romeu Garcia, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Dante Viotti, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Dalva Veraldi e Oeste com terras requeridas por Milton Strufaldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Napolitano, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21ª. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Genita Neris de Jesus, Sul com a rodovia Água Suja — Ma-

rabá, Leste com terras requeridas por Renato Salina de Abreu Fernandes e Oeste com Dalva Veraldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 31/64).

A N U N C I O S

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem a sede social à Av. Cipriano Santos, 110, no dia 19 de dezembro de 1963, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a efetivação do aumento de capital social, reforma dos estatutos e o que ocorrer.

(a) Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(Ext. — 18, 20 e 21/12/63)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem

sobre o seguinte:

- Aumento de capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1963.

“Merpre-Com. e Representações, S.A.”.

(a) Jurandyr Murta Rocha, Presidente.

(Ext. — 18, 21 e 25-12-63)

CASA DE SAUDE SANTA MÓNICA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei, convidamos os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 1963, às 20 horas, para tratar os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1963.

(a.) PAULO MOTTANLE CASTRO, Presidente.

(Ext. — 20 e 21/12/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Jayme Ferreira Bastos, Antonio Monteiro de Medeiros, Mathias Affonso de Menezes, Gerson dos Santos Peres, Oswaldo Sábino de Freitas, brasileiros, casados e Newton José Barbosa, brasileiro, solteiro, todos domiciliados e residentes nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de dezembro de 1963.
(a) Arthur Cláudio Melo, Primeiro Secretário.
(T. 8772 — 21, 24, 25; 27 e 28-12-63).

FERRERA GOMES, FERRAGISTA, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A para, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se, na sede social, à Praça Magalhães, 333, nesta Cidade de Belém do Pará, às 17 horas do dia trinta (30) de dezembro de 1963, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, a respeito da reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

(a) Guilherme J. C. Ramos, presidente.

(T. 8771 — 22, 27 e 28-12-63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.074

ACÓRDÃO N. 242

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manoel Alves Salgado, pela Assistência Judiciária.

Apelada: — Adelaide Lisbôa Rodrigues Bitar.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada para uso próprio. O proprietário que residir ou utilizar prédio alheio pode pedir para uso próprio o imóvel locado, desde que o faça pela primeira vez.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, — Manoel Alves Salgado, pela Assistência Judiciária Cível e apelada, — Adelaide Lisbôa Rodrigues Bitar.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 44/45 e 58 dos autos como parte integrante deste, preliminarmente, negar provimento ao agravo no Auto do Processo, de fls. 31 e 32 e a apelação manifestada por Manoel Alves Salgado, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

Assim decidem, atentas as seguintes razões:

A espécie em exame é a de despejo para uso próprio com base no disposto no inciso II, do Art. 13, da Lei de Inquilinato.

A autora, ora apelada, depois de ter feito nomear o réu, ora apelante, para desocupar o imóvel de sua propriedade sito à travessa Caldeira Castelo Branco n. 614, nesta cidade e, não merecendo acolhida o seu pedido, ingressou em Juízo com a ação competente (despejo), demonstrando desde logo não possuir outro imóvel através de certidões dos cartórios do Registro de Imóveis desta Comarca (1.º e 2.º Ofícios).

O réu contestando a ação se insurgiu contra a sinceridade do pedido formulado, dizendo que o mesmo vizava simplesmente a majoração dos alugueis, já por várias vezes tentado.

Referiu-se, ainda, que residindo a autora com sua genitora e sendo solteira, não tem necessidade do imóvel locado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Contra o despacho que indeferiu o pedido de vistoria formulado pelo réu nos prédios de n. 281, sito à avenida Independência, residência da autora e o de n. 614, à travessa Caldeira Castelo Branco (residência do réu), houve o agravo no Auto do Processo de fls. 31/32, requerido e devidamente tomado por termo, em que Manoel Alves Salgado alegava cerceamento de defesa por parte do Juízo.

A preliminar suscitada não procede. A pericia requerida e negada pelo juízo "a quo" não cerceou o direito de defesa de vez que o julgamento não dependia de suas conclusões, rezando o contrato trazido para os autos às fls. 5, que qualquer melhoramento feito pelo locatário ficava pertencendo à locadora e sem direito a qualquer indenização. O deslinde da questão, pois, independia do exame especial dos técnicos.

Quanto ao mérito, a sentença apelada merece confirmação. A autora demonstrou, através das certidões trazidas para os autos, possuir somente o imóvel retomando, residindo, aliás com sua genitora, porém alegando pretendê-lo para sua residência, uma vez que estava prestes a contrair matrimônio. Inativamente, mesmo contestado o fato pelo réu, a autora comprovou a autora a sinceridade do pedido, como o comprovam os autos através dos documentos de fls. 23 (certidão de casamento).

Ademais, existe em favor da autora uma presunção *juris tantum*, capaz de ser ilidida, circunstância, aliás não verificada. Ao contrário, ficou nãtenteado dos autos a sinceridade do pedido, usado pela primeira vez pela proprietária do imóvel locado ao réu, ora apelante, estando, pois, apto a pleitear a retomada.

Nestas condições a decisão que deferiu o pedido formulado pela autora está em condições de ser mantida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de junho de 1963.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 3 de julho de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 472

Agravo da Capital

Agvte: — José Alberto da Silva Cruz.

Agvdo: — Joaquim Rodrigues Martins.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A audiência somente não se realiza, se ausente o juiz (art. 266, I, Código do Proc. Civil). Aberta a audiência e, a ela ausente o autor, sem justificar o motivo será o réu absolvido da instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da comarca da capital, em que é agravante: José Alberto da Silva Cruz, sendo agravado Joaquim Rodrigues Martins.

Designado determinado dia para audiência de instrução e julgamento, a ela, sem justificativa, não compareceu o autor, o que ensejou o pedido do réu de ser absolvido da instância. Deferido o pedido, agravou-se o autor, alegando que seu não comparecimento resultou do fato de não haver sido intimado a prestar depoimento pessoal.

O que elide o pedido de absolvição de instância é a ocorrência de força maior, justificado até abertura da audiência. (art. 266, I, do código do processo civil). A audiência somente não se realiza, se ausente o juiz (Art. 264, parágrafo único). Desde que o A. não compareceu, nem justificou a sua ausência, imperiosa era a absolvição do réu.

Ex-postis:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que é apelante, Cláudio José Lopes; e, apelada, Solina Coutinho do Rêgo Barros.

Belém, 17 de outubro de 1963.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.

Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 382

Apelação Cível da Capital

Apelante — Cláudio José Lopes.

Apelada — Isclina Coutinho do Rêgo Barros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Nulidade por falta de citação da mulher do réu, em ação possessória, somente ela poderá alegá-la.

II — Provado o esbulho, procede a ação de reintegração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Cláudio José Lopes; e, apelada, Solina Coutinho do Rêgo Barros.

ACÓRDAM, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade resultante da falta de citação da mulher do réu pelos motivos abaixo transcritos e, ainda por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, adotado o relatório e os motivos que se seguem:

I — Preliminar—Agravo no auto do processo tendo por fundamento falta de citação da mulher do réu.

E' de se negar provimento porque somente a ela competia arguir a nulidade, na conformidade da lição da jurisprudência:

"Ainda que se considere necessária a citação da mulher, em ação possessória, a ela, como prejudicada e não ao marido, é que compete arguir a nulidade". (T. J. S. Paulo — Rev. For. V. 154, pags. 275).

"A nulidade decorrente da falta de citação da mulher do

rêu, nas ações possessórias, só por ela pode ser arguida (T. J. S. Paulo, Rev. For., vol. 147, pag. 294).

II — Quanto ao mérito, é também de se negar provimento à apelação, porquanto, sem embargo do alegado quanto ao domínio, o esbulho da posse, representado pela cerca, constatado pela vistoria, conforme consta de dois laudos e principalmente do do perito desempataador, está provado.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 24 de Setembro de 1963. — (aa) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário. (T. 8767 — 21-12-63)

ACÓRDÃO N. 532
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Silva Rosado & Cia.

Apelad.: — Mário Teixeira de Farias.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A aplicação do art. 19 da Lei 1.300 só tem aplicação quando o despejo decorre de casos disciplinados pela Lei de Luvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, a firma Silva Rosado & Cia.; e, apelado, Mário Teixeira de Farias.

O pedido de petição de fls. 2 foi um despejo para uso próprio fundamentado em lei do inquilinato, ou seja o inciso IX do art. 15 da lei 1.300. Pela leitura do referido dispositivo legal é incontestável o direito do promitente comprador com cláusula de irrevogabilidade, pleitear a imissão na posse do imóvel adquirido e devidamente liquidado por escritura. Sobre este assunto não constituiu divergência no ponto de vista apresentado pelo A. e a contestação do R.. As provas produzidas, não só vistorial como testemunhal, nada influenciaram para abalar a marcha do processo que embora com lentidão injustificada, teve o seu fim com a sentença que julgou procedente a ação e prescreveu um prazo de 6 meses para a desocupação. A apelação versa somente sobre este ponto, isto é, o do prazo concedido na sentença, procurando dilatá-lo para 18 meses, alegando que tem a firma Ré o direito de somar os prazos previstos no artigo 360 do Código de Processo Civil com o previsto no art. 19 da lei 1.300. Não tem razão entre tanto a firma apelante. O caso é claro e foi acertadamente previsto na sentença quando prescreveu o prazo máximo de 6 meses para a desocupação. O dispositivo aplicável para o presente

caso é o parágrafo 3.º do art. 15 da mesma lei 1.300 que, atendendo as condições de ser uma entidade de fundo de comércio, concede o máximo de 6 meses para a desocupação, quando os prazos para casos outros é de apenas 30 dias. Não se pode argumentar a soma de prazos previstos no art. 19 da lei 1.300 com o do art. 360 do Código de Processo Civil. Estes, sim, serão aplicados, quando em se tratando de casos de não renovação de contrato de locação para fins comerciais, qualquer que seja o caso, quer por desídia do inquilino, quer por decadência ou ainda inobservância de qualquer outro dispositivo legal que arraste à não renovação de contrato. Em linhas curtas, somente no caso protegido pela lei de luvas. Para o caso de locação por tempo indeterminado e com pedido de uso próprio, vai o reflexo focar diretamente o inciso acima referido, isto é, o parágrafo 3.º do art. 15 da lei 1.300 onde se enquadra perfeitamente o que aqui se discute. Diz Helio Rodrigues: "A legislação do inquilinato dilatou os prazos para execução da sentença de despejo. Normalmente, o Juiz ao conceder o despejo, fixará o prazo de 30 dias, para a desocupação. Em se tratando porém, das entidades relacionadas no dispositivo, permite

a lei que o juiz fixe prazo até seis meses, para a desocupação". (Locação, Despejo e Renovatória, pag. 370). Também Escrivão Filho em seu longo comentário sobre o assunto onde relaciona torrencial e variada jurisprudência sobre o caso, expressa-se com o pequeno período incisivo e incontestável; "Somente no caso de ser o locatário vencido na ação renovatória do contrato protegido pela lei de Luvas, há aplicar o art. 19 da lei n. 1.300". (A locação residencial e comercial — pag. 1.247.

Nada há pois para apreciar sobre o assunto. A sentença foi justa apreciando o caso enquadrando dentro dos seus devidos pontos. Assim, ACORDAM os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1963.

(a. a) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Dezembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Souzange Angélica de Sousa e Mariza Monteiro Maia, ele solt., nat. do D. Federal, advogado, filho de Agostinho de Sousa e de Maria do Rosário Angela de Sousa, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Raymundo Nonato Maia e Thereza Monteiro Maia, res. n/ cidade. José Carlos Barroso e Sebastiana Duarte de Mello, ele solt., nat. do Amazonas, industrial, filho de David Carlos e Ana Barroso, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Raimundo Duarte de Mello e Hipólita Bahia de Mello res. n/ cidade. João Bertino Tavares Feio e Maria da Conceição Manteiga Ferreira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Julio Perdigão Tavares Feio e de Sofia Tavares Feio, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente da Conceição Ferreira e Eduviges Manteiga Ferreira, res. n/ cidade. Pedro de Assunção Tenório e Terezinha de Jesus Melo Batista, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Cornelio Tenório Furtado e Raimunda Assunção Tenório, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Manoel de Sousa Batista e Marieta Melo Batista, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8742 — 17 e 24-12-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Pereira de Souza e Irene de Mendonça Coêlho, ele de Lourival Pereira de Souza e Nair Lopes de Souza, ela solt., nat. do Pará, médica, filha de José Luiz Coêlho e Belemita Pinto de Mendonça Coêlho, res. n/ cidade. Raimundo Lima Cabral e Joana dos Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Aniceto Cabral de Oliveira e Luzia Lima Cabral, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Alexandre da Costa e Maria dos Santos Costa, res. n/ cidade. Rosalvo Carrigo de Oliveira e Francisca Soares Alves, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo José de Oliveira e Clara Carrigo de Oliveira, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Francisco Alves de Lima e Maria José Soares de Lima, res. n/ cidade. Osvaldo Conceição Tavares e Oscarina Silva da Costa, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Honorato Tavares e Estela Guadalupe Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Peres da Costa e Jovita Silva da Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8743 — 17 e 24-12-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Mário Coêlho Marvão e Eli Nazareno Mendonça de Souza, ele solt., nat. do Pará, fo-

tógrafo, filho de Colombiano Marvão e de Rachel Marvão, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Nicanor Acioli de Sousa e Dinair da Conceição Mendonça, res. n/ cidade. Joaquim Bezerra dos Santos e Verância Martins Santos, ele solt., nat. de Pernambuco, vassoureiro, filho de Antonio Bezerra dos Santos e Maria Brigida da Conceição, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Laurindo Martins e Gregória Benedita Martins, res. n/ cidade. José Antonio de Araújo Ferreira e Ivete da Cruz Coutinho, ele solt., nat. do Pará, filho de Antonio Pereira Ferreira e Izaltina Maria de Araújo Ferreira, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Arlindo Coutinho e Topazia Alvaro da Cruz, res. n/ cidade. João Hilário Soares e Zilda Lima Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Pedro Pinto Soares e de Emilia da Conceição Soares, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Luciano Flávio Rodrigues e Luzia Lima Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 8762 — 19 e 27-12-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Henrique Moraes e Maria de Nazaré Pereira de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Moraes e de Thomazia Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adolfo Pereira e Aurelia Pereira de Oliveira, res. n/ cidade; José Maria Moreira e Maria Helena Lima Mesquita, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de João Firmino Moreira e Francisca França Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pino Mesquita e Maria de Lima Mesquita, res. n/ cidade. Francisco Silva Oliveira e Aurea Lacerda da Mota, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Francisco Castro de Oliveira e Rosa Silva de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Ramos Mota e Júlia Lacerda da Mota, res. n/ cidade. João Dias da Silva e Natália da Silva Leite, ele solt., nat. do Pará, sapateiro, filho de Manoel Dias da Silva e Ana Barbosa da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Silva Leite e Joana Rocha da Silva Leite, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (C. 19 e 27-12-63)